



Câmara Municipal de Echaporã

45

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER Nº 029/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 39/2020

Relator: vereador Gustavo Macharete.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito, visando abrir crédito adicional suplementar para operacionalizar a transferência de R\$ 719.445,00 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) da União Federal para o Município, para fins de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Tais verbas são oriundas, dentre várias outras fontes, de crédito extraordinário no valor de R\$ 4.489.224.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e quatro mil reais), aberto pelo Presidente do Brasil para o Ministério da Saúde, através da MP nº 976/2.020, o qual foi aprovado pelo Congresso Nacional por meio da conversão da dita MP na Lei Federal nº 14.067/2.020.

Nessa sequência, por meio da Portaria nº 1.666-MS, foi autorizada a repartição das receitas com os Municípios da Federação, sendo que o autor do projeto propõe que sejam dadas as seguintes destinações para as novas receitas (art. 2º do projeto): 1) reforço orçamentário de R\$ 239.500,00 para vencimentos e vantagens dos servidores da Saúde Municipal; 2) reforço orçamentário de R\$ 59.000,00 para obrigações patronais relativas aos servidores da Saúde Municipal; 3) reforço orçamentário de R\$ 220.945,00 para aquisição de material de consumo pela Saúde; 4) reforço orçamentário de R\$ 150.000,00 para aquisição de material, bens ou serviços de distribuição gratuita para a população; e 5) reforço orçamentário de R\$ 50.000,00 para contratação de serviços de terceiros por pessoa jurídica privada.

Eis o relato.



Câmara Municipal de Echaporã

46

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

2 – ANÁLISE

Estabelece o art. 78, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã (RICME), caber a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as propostas que tramitam na Casa do Povo echaporense, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas, tanto no aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

A respeito da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade e técnica legislativa da proposta, não há qualquer óbice à tramitação do projeto.

Nesse passo, a proposta visa alterar as leis orçamentárias do Município para o fim de tornar juridicamente viável o uso das verbas que o Governo Federal se comprometeu a transferir.

Além disso, não se pode olvidar que a União e os Estados-membros tem o dever constitucional de socorrer financeiramente os Municípios, em uma maior escala do que já feito em tempos normais, por ordem da própria Carta da República (art. 198, §§ 1º a 3º), o que justificou a abertura do crédito extraordinário da LF 14.067/2.020 no nível nacional.

Surgiu dúvida, porém, no que toca à destinação de R\$ 298.500,00 (duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) para a folha de pagamento dos servidores da Saúde (239.500 para vencimentos e 59.000 para contribuição patronal), diante do que dispõe o art. 3º da Portaria 1.666-MS, o qual parece descrever em quais despesas as verbas a serem transferidas poderiam ser usadas, sem constar nessa descrição a hipótese de se reforçar dotação orçamentária relativa ao pagamento da folha dos servidores:

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do



Câmara Municipal de Echaporã

47

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. (Grifou-se).

Buscando elementos que corroborassem a permissão, com efeito, de que se usasse a verba liberada pela Portaria 1.666-MS para folha de pagamento, o Executivo Municipal enviou para a Câmara a Nota Técnica nº 24/2020 da Confederação Nacional de Municípios, assinada em 17/04/2020 e atualizada em 02/07/2020, além de um *paper* intitulado "Considerações sobre a utilização dos recursos provenientes da Portaria GM/MS n. 1666, de 01 de julho de 2020", do "CONASEMS" (Conselho Nacional de Secretarias de Saúde).

Essas duas entidades são órgãos de coordenação da atuação político-orçamentária dos Municípios brasileiros, possuindo alto grau de confiabilidade, embora não tenham poderes de confirmar peremptoriamente que não haveria violação à Portaria 1666 a destinação dos recursos para bancar a folha de pagamento da Saúde.

Ressalta-se, não obstante, o quanto descrito na Nota Técnica nº 24-CNM, onde expressamente se lê que: **"A título de exemplo, esses recursos transpostos e transferidos podem ser aplicados em: (...) remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de trata este artigo [leia-se combate à COVID], incluindo os encargos sociais, dentre outras"** (fl. 15 da NT-24, grifou-se).

Da mesma forma, a fl. 2 do *paper* do CONASEMS leciona o seguinte:

Destinação dos recursos. Os recursos destinados para financiar os gastos e as despesas para a manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde, bem como para o funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação destas ações e serviços realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19.

Se isso não bastasse, em pesquisa na rede mundial de computadores, verificou-se que houve vários casos de Municípios, em uma pluralidade de Estados brasileiros, que decidiram sim por utilizar as verbas transferidas através da Portaria nº



Câmara Municipal de Echaporã

48

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

1666 para suplementar as receitas destinadas à folha de pagamento dos servidores vinculados à Saúde.

Nesse sentido, só para citar três:

1. em São Paulo, os Municípios de Pedregulho, através da Lei nº 2.903/2.020¹, e de Ilha Bela, através da Lei nº 2.494/2020².
2. em Minas Gerais, o Município de Santa Rica de Caldas, através da Lei nº 2.170/2.020³.

Com efeito, não parece haver óbice para o seguimento do projeto como se encontra, pois a destinação de metade das verbas para a folha de pagamento do pessoal da saúde não deixa de cumprir, numa interpretação ampliada, o art. 3º da Portaria 1.666, eis que sem o servidor, não há serviço de enfrentamento à pandemia.

Além disso, sobre a técnica legislativa, entendo ser essa adequada, não vislumbrando ser necessário operar qualquer alteração.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade do projeto, nos termos da redação original. Quanto ao mérito, não cabe a este relato opinar (art. 107, parágrafo único, II, "a", RICME).

Echaporã/SP, 22 de outubro de 2020.

GUSTAVO MACHARETE

Vereador Relator

¹ Diário Oficial de Pedregulho, edição 518 de 17 de outubro de 2020.

² Disponível em: <<https://sp-ilhasolteira-camara.ad.sistemalegislativo.com.br//upload/2020/09/08/2494-cred-5f57d11a68311-5f57dbd34617d.pdf>>. Acesso: 22.10.2020

³ Disponível em: <<http://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=355&inEspecieLei=1&nrLei=2170&aaL ei=2020&dsVerbete=>>>. Acesso: 22.10.2020



Câmara Municipal de Echaporã 49

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 -
Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

No dia 22 de outubro de 2020, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do parecer do Vereador Relator do Projeto de Lei nº 39/2020.

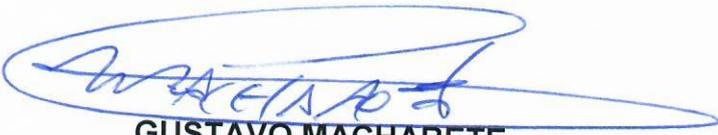
Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

Echaporã, 22 de outubro de 2020.


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Presidente da Comissão


GUSTAVO MACHARETE

Vice-presidente


ALMIR ROBERTTO

Secretário